

LEI MUNICIPAL n.º 414/2014

Súmula: Dispõe sobre o programa PRÓ CENTRO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE ALIMENTOS ARTESANAIS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Claudio Leal, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º: Fica criado o programa "PRÓ CENTRO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE ALIMENTOS ARTESANAIS, destinado a atender os estabelecimentos de processamento de produtos artesanais do Município de Santa Maria do Oeste – Pr, que produzem alimentos artesanais da agricultura familiar e urbana.

§ Único: Fica estabelecido com sendo estabelecimento de processamento de produtos artesanais, o estabelecimento que tenha uma estrutura física, doméstica ou micro industrial, pessoa física ou jurídica, destinada ao recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima, elaboração, acondicionamento, reacondicionamento, armazenamento e venda em pequena escala de produtos artesanais comestíveis.

Art. 2º: As condições para que seja um estabelecimento de processamento artesanal são:

- I - Localização em áreas urbana ou rural;
- II - Instalações adequadas: os estabelecimentos, considerando-se a pequena escala, devem obedecer a preceitos simplificados de construção, limpeza e higiene, além de normas estabelecidas em lei;
- III - Processa em pequena escala: renda bruta anual de até R\$120.000,00;
- IV - Mão de obra familiar: contratação de no máximo metade do total de pessoas envolvidas;

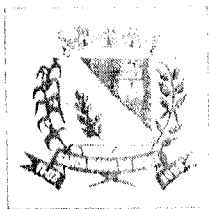
§ 1º: O Selo de Inspeção referido neste artigo será concedido às Indústrias de produtos comestíveis, que se enquadrarem às normas e exigências estabelecidas em regulamento próprio.

§ 2º: A Equipe Coordenadora do Programa caberá a fiscalização, inspeção, normatização e classificação dos produtos caseiros

Art. 3º: O selo de identificação terá a denominação "PRÓ CENTRO", conforme modelo desenvolvido em pelo Sebrae / PR e disposto no anexo desta Lei.

PUBLICADO EM 02/12/2014

JORNAL FAMILIA DO OESTE



§ 1.º: Este modelo apresenta os elementos básicos do Selo Oficial da Inspeção Municipal dos produtos da agricultura familiar, cujos formatos, dimensões e emprego serão fixados em decreto.

§ 2.º: No selo terá que ter uma numeração própria do município que servirá de controle dos produtores e do produto.

§ 3.º: O Selo "PRÓ CENTRO" representa a marca oficial usada unicamente em indústrias artesanais previamente fiscalizadas, e constituído o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 4.º: O Selo "PRÓ CENTRO" deverá obedecer exatamente as descrições e os modelos anexos, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra, podendo ser inserido no rotulo após a liberação da equipe técnica.

Art. 5.º: Os diferentes modelos de selos "PRO CENTRO", a serem usados nos produtos das fabricas artesanais poderá ter pequenas alterações de um município para o outro, desde que passe pela aprovação da equipe técnica do programa e do representante do Sebrae para o programa, sendo que o mesmo terá que constar no anexo do decreto.

Parágrafo Único: O desenho oficial da marca PRÓ CENTRO terá que estar presente.

Art. 6.º: As fabricas artesanais só poderão comercializar o seu produto após terem todos os pareceres favoráveis da equipe técnica e receberem a numeração referente ao seu estabelecimento de produção artesanal.

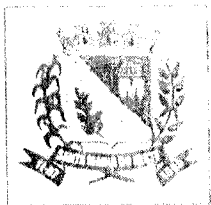
Art. 7.º: Os estabelecimentos de produção artesanal se responsabilizarão após autorização do órgão competente, por qualquer dano causado por uso na industrialização de produto inadequado ao consumo.

Art. 8.º: Às indústrias de produtos de origem animal serão exigidos o cumprimento do Regulamento estabelecido pela Lei Municipal, que trata do Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Maria do Oeste - Pr.

Art. 9.º: O selo será fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente pós o processo de autorização.

Art. 10 - O selo "PRÓ CENTRO" terá validade somente para produtos comercializados dentro do Município.

Art. 11 - No caso de cassação de registro ou ainda cessação de fabricação, fica o responsável obrigado a devolver os selos existentes em estoque à Coordenação do Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR  
CNPJ 06.684.544/0001-26



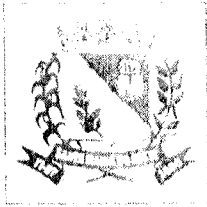
Art. 12 - Poderão ser comercializados produtos caseiros em outros Municípios onde existe legislação semelhante que permita, mediante Convênio Inter Municípios.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal a partir de 90 (noventa) dias contados da publicação, regulamentará as disposições desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabir etc do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr, 01 de Dezembro de 2014.

  
CLAÚDIO LEAL  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR  
CNPJ 95.684.544/0001-26



ANEXO I  
Selo PRÓ CENTRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br)

PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

Nº 014/2014

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REGIME DE TRAMITAÇÃO:  NORMAL  URGENTE

SUMULA: DISPOE SOBRE O PROGRAMA PRÓ CENTRO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE ALIMENTOS ARTESANAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MATERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES:

SALA DE SESSÃO, EM: 10/11/2014

**1º Discução e Votação**

Aprovado  Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em:

Secretário

**2º Discução e Votação**

Aprovado  Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em:

Secretário

**3º Discução e Votação**

Aprovado  Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala de Sessões, em:


Secretário

**ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

Aprovado  Rejeitado

VOTAÇÃO POR: 9 x 0

Sala de Sessões, em: 24/11/14

  
Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



Ofício n.º 096/2014- GAB

Santa Maria do Oeste, 04 de Novembro de 2014.

Senhor Presidente:

Através do presente estamos encaminhando para apreciação desta casa o **Projeto de Lei n.º 014/2014 - Súmula:** Dispõe sobre o programa PRÓ CENTRO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE ALIMENTOS ARTESANAIS, e dá outras providências.

Sendo o que nos apresentava, reiteramos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

**Cláudio Leal**  
**Prefeito Municipal**

Exmo Sr.º:

**ELEURI JOSE LEAL**

**M.D. Presidente da Câmara Municipal**

**Santa Maria do Oeste-Pr**

Rece  
à: 09 05 11 14  
10 min



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



## **MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

A administração municipal, ora encaminha para apreciação desta Casa de Leis o **Projeto de Lei n.º 014/2014**, que institui o Dispõe sobre o programa PRÓ CENTRO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE ALIMENTOS ARTESANAIS, e dá outras providências.


O referido projeto visa propiciar as pequenas agroindústrias da agricultura familiar, que tenham condições da inserção dos produtos no mercado formal. Produtos estes com sele de qualidade a ser fornecido pela municipalidade.

Para os consumidores tem-se o fortalecimento do foco no controle da qualidade higiênico sanitária, aumentando a segurança dos alimentos comercializados.

Sendo que para maiores esclarecidos os técnicos do SEBRAE, colocam-se a disposição para reunião pré agendada para a data de 17/11/2014 as 18h junto ao Legislativo Municipal.

Desta forma, e contando com a deferência desta casa de Leis, antecipamos agradecimentos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em 04 de Novembro de 2014.

  
**Cláudio Leal**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



## **PROJETO DE LEI nº 014/2014**

04 de Novembro de 2014.

**Súmula:** Dispõe sobre o programa PRÓ CENTRO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE ALIMENTOS ARTESANAIS, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, de acordo com o disposto no artigo 70, da Lei Orgânica do, **SUBMETE** a apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

### **PROJETO DE LEI**

**Art. 1º:** Fica criado o programa “PRÓ CENTRO - *PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE ALIMENTOS ARTESANAIS*, destinado a atender os estabelecimentos de processamento de produtos artesanais do Município de Santa Maria do Oeste – Pr, que produzem alimentos artesanais da agricultura familiar e urbana.

**§ Único:** Fica estabelecido com sendo estabelecimento de processamento de produtos artesanais, o estabelecimento que tenha uma estrutura física, doméstica ou micro industrial, pessoa física ou jurídica, destinada ao recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima, elaboração, acondicionamento, reacondicionamento, armazenamento e venda em pequena escala de produtos artesanais comestíveis.

**Art. 2º:** As condições para que seja um estabelecimento de processamento artesanal são:

- I - Localização em área urbana ou rural;
- II - Instalações adequadas: os estabelecimentos, considerando-se a pequena escala, devem obedecer a preceitos simplificados de construção, limpeza e higiene, além de normas estabelecidas em lei;
- III - Processa em pequena escala: renda bruta anual de até R\$120.000,00;
- IV - Mão de obra familiar: contratação de no máximo metade do total de pessoas envolvidas;

**§ 1º:** O Selo de Inspeção referido neste artigo será concedido às Indústrias de produtos comestíveis, que se enquadrarem às normas e exigências estabelecidas em regulamento próprio.

**§ 2º:** A Equipe Coordenadora do Programa caberá a fiscalização, inspeção, normatização e classificação dos produtos caseiros.

**Art. 3º:** O selo de identificação terá as iniciais “PRÓ CENTRO”, conforme modelo desenvolvido em pelo Sebrae / PR e disposto no anexo desta Lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
**CNPJ 95.684.544/0001-26**



**§ 1.º:** Este modelo apresenta os elementos básicos do Selo Oficial da Inspeção Municipal dos produtos da agricultura familiar, cujos formatos, dimensões e emprego serão fixados em decreto.

**§ 2.º:** No selo terá que ter uma numeração própria do município que servirá de controle dos produtores e do produto.

**§ 3.º:** O Selo “PRÓ CENTRO” representa a marca oficial usada unicamente em indústrias artesanais previamente fiscalizadas, e constituído o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

**Art. 4.º:** O Selo “PRÓ CENTRO ” deverá obedecer exatamente as descrições e os modelos anexos, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra, podendo ser inserido no rotulo após a liberação da equipe técnica.

**Art. 5.º:** Os diferentes modelos de selos “ PRÓ CENTRO”, a serem usados nos produtos das fabricas artesanais poderá ter pequenas alterações de um município para o outro, desde que passe pela aprovação da equipe técnica do programa e do representante do Sebrae para o programa, sendo que o mesmo terá que constar no anexo do decreto.

**Parágrafo Único:** O desenho oficial da marca PRÓ CENTRO terá que estar presente.

**Art. 6.º:** As fabricas artesanais só poderão comercializar o seu produto após terem todos os pareceres favoráveis da equipe técnica e receberem a numeração referente ao seu estabelecimento de produção artesanal.

**Art. 7.º:** Os estabelecimentos de produção artesanal se responsabilizarão após autorização do órgão competente, por qualquer dano causado por uso na industrialização de produto inadequado ao consumo.

**Art. 8.º:** Às indústrias de produtos de origem animal serão exigidos o cumprimento do Regulamento estabelecido pela Lei Municipal, que trata do Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

**Art. 9.º:** O selo será fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente pós o processo de autorização.

**Art. 10 -** O selo “PRÓ CENTRO” terá validade somente para produtos comercializados dentro do Município.

**Art. 11 -** No caso de cassação de registro ou ainda cessação de fabricação, fica o responsável obrigado a devolver os selos existentes em estoque à Coordenação do Serviço.

*M.*  
4-6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



**Art. 12** - Poderão ser comercializados produtos caseiros em outros Municípios onde existe legislação semelhante que permita, mediante Convênio Inter Municípios.

**Art. 13** - O Poder Executivo Municipal a partir de 90 (noventa) dias contados da publicação, regulamentará as disposições desta Lei.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr, 04 de Novembro de 2014.

**CLAUDIO LEAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



**ANEXO I**  
**Selo PRÓ CENTRO**

